



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS 29 de 05 de 2017

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA Nº: 003/2017.

Publicado no Quadro de Av. no Sagão da Câmara em

Servidor Responsável

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 127, Centro, nesta cidade de FORMOSO – MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.571.824/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. CELSO NERES DE FREITAS, inscrito no CPF/MF sob n.º 930367281-04 e RG nº 4302571, expedido por DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Minervino Ornelas nº 44 Centro, nesta cidade de FORMOSO – MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, o Dr. FABIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro solteiro, Advogado portador do documento de identidade nº 157.736, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF nº 064.003.426-09, com escritório profissional na Rua Cachoeira, nº 230, Apt. 202, Centro, na cidade de Unaí-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Convite nº. 001/2017, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0. Constitui objeto deste a contratação de serviços de consultoria e Assessoria Jurídica a Câmara Municipal, com uma visita mensal, na área de direito administrativo, constitucional, e civil, Departamento Jurídico, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes do Convite nº 001/2017 e da proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.0. Pela prestação de serviços referido na cláusula anterior fica estabelecido, que a Câmara Municipal de Formoso-MG pagará ao CONTRATADO o valor mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.1. Os honorários do princípio da sucumbência serão do advogado.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês vencido, mediante apresentação de recibo, e ocorrerá mediante crédito em conta-corrente bancaria junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0942, conta corrente no 235369.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

3.0. O não cumprimento pelo contratado de qualquer das condições avençadas, acarretará sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, além de multa. Conforme estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.0. A contratação ora licitada será pelo prazo de 8 meses e vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, renováveis à critério exclusivo da Administração Municipal, na forma do que autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei Federal no. 8.666/936 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA

5.0. Caso CONTRATADO desobedeça às cláusulas contratuais, sofrerá uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem eximir da eventual responsabilidade civil, criminal e administrativa, da rescisão deste contrato acarretando ainda as sanções previstas nos artigos 81, caput, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1. A multa estipulada na cláusula anterior será devida inclusive no caso de desistência, abandono, rescisão tácita ou expressa do CONTRATADO, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.0. A Câmara reserva-se o direito de dar por encerrado o contrato sem que assista qualquer direito a indenização ao CONTRATADO, desde que interesse público justifique a rescisão, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Será vedada a transferência do presente contrato a terceiros, sem prévia anuência da municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.0. Este contrato é regido pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.0. O recurso financeiro será atendido pela verba própria do orçamento, através da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001-3.3.90.35.00 – Fonte: 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

10.0 Integram este contrato todos os documentos do Convite nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 03 (três) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

CELSO NERES DE FREITAS

Vereador Presidente

CONTRATANTE

FABIO PEREIRA DE SOUSA

CONTRATADO

Testemunhas

1-

CPF: 935775366-15

2- _____

CPF: